



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6150

# RECURSOS ADMINISTRATIVOS



MK EMPREENDIMENTOS

## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

A empresa **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° **35.864.328/0001-30**, sediada na Av. Presidente Geisel, N° 1922, Sala 01 – Bairro Canindezinho – Canindé/Ce - CEP: 62.700-000, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. **MAURICIO GOMES COELHO**, portador da Carteira de Identidade n° **2006005160480**, e do CPF no **044.596.423-52**, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua desabilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.09.24.1** pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Canindé CE, 30 de novembro de 2021.

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.09.24.1**

**Recorrente:** M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI.

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

*Recebido em:  
01/12/2021  
Auro*





MK EMPREENDIMENTOS

## I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

## II - DOS FATOS

No dia 28 de setembro de 2021 foi publicado o Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.24.1**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGENN, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS**. O sistema utilizado para a realização do certame foi de forma presencial modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, disponibilizado pelo <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

O objeto do dito certame era a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGENN, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS**.

O recebimento das PROPOSTAS e de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO iniciou-se em 03/11/2021 e o resultado do julgamento da habilitação dos interessados sem data prevista, mas divulgado no Diário Oficial do Estado na data de 29 de novembro de 2021, em seu conteúdo constando a DESABILITAÇÃO da impetrante.

O impetrante, na data marcada, ofereceu propostas escritas e documentos de HABILITAÇÃO como solicitado no instrumento convocatório, mas foi **inabilitado, com a justificativa de “por apresentar atestado de capacidade”**





MK EMPREENDIMENTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6153

**técnico- -operacional emitido por uma pessoa jurídica de direito privado - CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI, sendo que os serviços foram contratados pelo Município de Icó/CE, sendo, portanto, a empresa atestante incompetente para expedir o referido documento, o qual somente poderia ser atestado pela entidade contratante, ou seja, o referido município) itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital.**

(vide Aviso de Julgamento em anexo).

ds20211129p02.pdf

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº266 | FORTALEZA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2021.09.24.1** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.09.24.1, sendo o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS** - CONSÓRCIO WF/BC; REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; MARK - TERCEIRIZAÇÃO; COLETA E LOCAÇÃO EIRELI; CONSTRUTORA SMART EIRELI; M. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA; CONSÓRCIO JUAZEIRO LIMPO; SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA; J. C. COMSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; CGC CONCESSÕES LTDA; TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA; URBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A; PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUSERV'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA; CONSTRUTORA COLARES LINHARES S/A; GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI; URBANA ALUGUEL DE CARROS EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI; DAGY CONSTRUÇÕES LTDA; DRENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; EPP0 SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; NC - NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO e BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, por cumprimento integral às exigências do edital convocatório. **EMPRESAS INABILITADAS** - **A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA**, por descumprimento aos itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital convocatório (por apresentar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por uma pessoa jurídica de direito privado - LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, sendo que os serviços foram contratados pelo Município de Nova Olinda/CE, sendo, portanto, a empresa atestante incompetente para expedir o referido documento, o qual somente poderia ser atestado pela entidade contratante, ou seja, o referido município); **M.K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, por descumprimento aos itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital convocatório (por apresentar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por uma pessoa jurídica de direito privado - CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI, sendo que os serviços foram contratados pelo Município de Icó/CE, sendo, portanto, a empresa atestante incompetente para expedir o referido documento, o qual somente poderia ser atestado pela entidade contratante, ou seja, o referido município); **AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, por descumprimento ao item 8.3.3 do edital convocatório (por não apresentar prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante estipulado em 1% do valor estimado para a Licitação); **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, por descumprimento ao item 8.4.4 do edital convocatório, por apresentar relação explícita, bem como a declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, descritos no Memorial de Cálculo - Veículos e Equipamentos, totalmente incompatíveis com os constantes no Anexo I do Edital). Destaca-se ainda que as empresas abaixo relacionadas **RESTARAM IMPOSSIBILITADAS** de participar do certame, pelos seguintes motivos: **MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, em razão da mesma se encontrar suspensa temporariamente de participar de licitações no âmbito municipal, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município na edição do dia 17 de agosto de 2021, conforme previsão do item 4.2.2 do edital convocatório (cópia anexada aos autos). Já a empresa **VILLAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não possuir dentre seus objetivos sociais, o ramo de atividade relacionado/compatível com o objeto da licitação, conforme previsão do item 4.1 do edital convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da

### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) **atestado de capacidade técnico- -operacional emitido por uma pessoa jurídica de direito privado.**

a.1- nota-se que no próprio instrumento convocatório é bem claro quando estabelece da seguinte forma:

**“ 8.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou PRIVADO, devendo**





MK EMPREENDIMENTOS

*tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cuja parcela de maior relevância técnica tenha sido:*

*a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares”*

(vide print EDITAL em anexo).

**8.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**8.4.1.** Comprovação de Registro ou Inscrição junto ao conselho de classe competente, da sede do licitante e que conste responsável(eis) técnico(s);

**8.4.2.** Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de **direito público ou privado**, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cuja parcela de maior relevância técnica tenha sido:

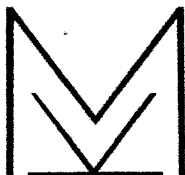
a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares.

**8.4.2.1.** Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (Acórdão 927/2021 Plenário/TCU);

a.1.1- como mostra a imagem acima retirada do edital qual é bem claro e sem sombra de dúvidas que é permitido a apresentação de CAT OPERACIONAL fornecidos por pessoas jurídicas de direito PÚBLICO ou PRIVADO, acompanhado das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados..., vejamos logo a seguir a CAT OPERACIONAL ora apresentada pela impetrante no ato de habilitação:

**IMAGENS ABAIXO EM ANEXO**





MK EMPREENDIMENTOS

(vide print CAT OPERACIONAL APRESENTADA em anexo).



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

242415/2021

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **GLAUCO DELANO SARAIVA MOREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GLAUCO DELANO SARAIVA MOREIRA**  
Registro: **348326CE** RNP: **0619065419**  
Título profissional: **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL**

Número da ART: **CE20210800619** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **02/06/2021**

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME**

Contratante: **CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI**

Endereço do contratante: **RUA MONSENHOR ANTERO**

Complemento:

Cidade: **ICÓ**

Contrato: **01/2021**

Valor do contrato: **R\$ 471.236,96**

Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Endereço da obra/serviço: **RUA MONSENHOR ANTERO**

Complemento:

Cidade: **ICÓ**

Coordenadas Geográficas: **3.733317, 40.267571**

Data de início: **10/02/2021**

Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

Atividade Técnica: **17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 49 - Execução de obra 1.00 UNIDADE; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 49 - Execução de obra 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

Contratação da prestação de Serviços para Limpeza Pública e destinação final dos resíduos sólidos da sede e dos distritos do Município de Icó-Ce. Conforme Contrato n. 03.03.01/2017, tendo 3.560,33m3 de coleta, carga e transporte de resíduos sólidos.

**Informações Complementares**

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.
- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 242415/2021  
08/06/2021, 16:50  
b250z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b250z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: [faleconosco@creace.org.br](mailto:faleconosco@creace.org.br)

CREA-CE  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 08/06/2021, às 16:59.





MK EMPREENDIMENTOS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PARCIAL**

Atestamos para os fins que a empresa **M K CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, CNPJ: 35.864.328/0001-30, Endereço completo: Avenida Presidente Geisel nº 1922, Sala 01, Bairro Canidelozinho, Canindé-CE, CEP: 62.700-000, tendo como seu responsável técnico o Sr. Glauco Delano Saraiva Moreira, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador do CPF nº 048.681.183-23, Registro no CREA RNP N.º 0619065419, executou sob regime terceirização (por preço unitário para a **CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ: 04.868.095/0001-10, Endereço completo: Rua Monsenhor Antero nº 514, Centro, Ico-CE, CEP: 62.430-000, Através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO NA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE**, referente ao contrato de Nº 01/2021, datado em 10 de Fevereiro de 2021, que **encontra-se em andamento**, obedecendo satisfatoriamente aos projetos e especificações técnicas cujas principais características estão nas planilhas de quantitativo abaixo, e que **inexiste** quaisquer fatos que desabone sua capacidade técnica junto a **CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI**.

PERÍODO CONTRATUAL:  
10/02/2021 a 10/09/2021.

Prazo de execução: 06 (Seis) Meses

DADOS DO CONTRATO:  
Responsável Técnico: Glauco Delano Saraiva Moreira

Período de execução do contratual  
Início 10/02/2021  
Término 24/05/2021

Data da Medição: 27/05/2021

VALOR CONTRATUAL:  
Preço inicial R\$ 471.235,96 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Noventa e Seis Centavos).

Assim, a construtora **M K CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, através de seu Responsável Técnico acima mencionado, executou os serviços de acordo com as condições abaixo:

Praca Anastácio Mata, N.º 46 - Centro - Ico - Ceará - CEP: 62.520-000  
Fone: (88) 3584-1188 - Fax: (88) 3584-1188

*[Handwritten signatures]*

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 242415/2021, emitida em 08/06/2021



Certidão nº 242415/2021  
08/06/2021, às 16:59  
Chave de Impressão: b250z

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/06/2021 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel + 55 (85) 3453-5800 Fax + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea.org.br



Impresso em: 08/06/2021, às 16:59.





MK EMPREENDIMENTOS



CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO NA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	CONTRATUAL QUANT	QUANT REALIZ	
					QUANT EXECUTADA	PERC EXECUT
1		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO NA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE				
1.1	CXXXX	COLETA, CARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	M2	7.120,56	5.836,52	82%
1.2	CXXXX	VARRIÇÃO DE RUAS	KM	178,29	149,63	84%
1.3	CXXXX	CAPINAÇÃO E TRANSPORTE	M2	35.233,33	28.193,06	80%
1.4	CXXXX	PINTURA DE MEIO FIO	M	9.000	7.200,00	80%
1.5	CXXXX	PODA DE ARVORES	UND	127	106,60	84%
1.6	CXXXX	CONSERVAÇÃO DO ÁTERRO SANITÁRIO	H	12	26,66	22%

Esse documento é composto por (02) Duas páginas, todas rubricadas e carimbadas pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização.

ICÓ-CE, 27 de Maio de 2021

JUVINO INÁCIO DA CUNHA FILHO  
CPF: 139.970.253-04  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI

DENILSON BRASIL DE MELO  
ENGENHEIRO CIVIL / FISCAL  
CREA 142180-CE

Praca Anastácio Maia, Nº 40 - Centro - Orós - Ceará - CEP: 63.520-000  
Fone: (88) 3584-1188 - Fax: (88) 3584-1188

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 2424/15/2021, emitida em 08/06/2021

Certidão nº 2424/15/2021  
08/06/2021, 16:59  
Chave de Impressão: b250z

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/06/2021 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará  
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ  
Tel. + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

CREA-CE  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 08/06/2021, às 16:59.







MK EMPREENDIMENTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6158

a.1.2 – os serviços que foram executados e descritos na CAT acima apresentada, é de total veracidade tanto quanto a CONTRATAÇÃO por parte da empresa CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI ou da qualificação técnica da impetrante, o documento também fora averbado pelo órgão de controle Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará-CREA, do qual é responsável por fiscalizar tais atos e serviços, uma entidade desse porte deveras jamais iria cancelar a ART, ATESTADO, CONTRATO... caso houvesse alguma irregularidade.

Os documentos citados tais como: ART, ATESTADO, CONTRATO com a empresa contratante estão disponíveis para análise e vista pela comissão de licitações do MUNICÍPIO DE JUZEIRO DO NORTE, assim como esta documentação e os serviços já foram analisados e fiscalizados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará-CREA.

**Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

*“Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

**Art. 30.** *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”*



**Ref.: itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital.**

a.1.3 - Cabível lembrar a lição de BLANCHET (1993)[1], que ao comentar a exigência da aptidão para o desempenho da atividade necessária para cumprir a finalidade da licitação, assim se manifestou:

"Esta condição diz respeito à capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação (nos termos da própria lei). Não se confunde, esta exigência, com a capacitação técnico-profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto".

Como visto, além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, nada impede a Administração de exigir comprovação da "capacitação técnico-profissional", nos termos do § 1º do mesmo art. 30, devendo a administração alertar-se para a não confluência da certificação de experiência da empresa com a do profissional responsável por determinada fase.

Segundo TORRES (1994)[2], quando falamos da emissão de atestado de capacitação técnico-profissional, estamos falando na certificação do profissional. E quando da exigência de tal em edital, a empresa deve provar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, devendo ser observado que a semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou do serviço, mas, tão-só, às parcelas significativas para o objeto da licitação.

E assim tem alertado o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que por vezes tem cobrado de suas jurisdicionadas explicações pela emissão de atestados, em desconformidade com o objeto licitado (1177/2010).

Ainda, deve-se atentar ao disposto no § 10, do art. 30 da Lei licitatória, que assim dispõem:

*§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, **admitindo-se a***





MK EMPREENDIMENTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6160

***substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (grifa-se)***

Assim, em síntese, a administração deve emitir os atestados de **capacidade técnico-operacional, como técnico-profissional**, desde que estejam cumpridas todas as formalidades legais, como também todas as exigências editalícias, ou seja, obra ou serviços EXECUTADOS, conforme disposto no edital e contrato, além de cumpridas as exigências dispostas na lei 8.666/1993.

Por fim, a emissão de atestado por qualquer ente administrativo, deve observar o objeto contratado e como foi contratado, se objetivo único ou por lotes, nada impedindo que na certificação constem os serviços por menores executados.

**Ressaltando também que tal ato de desabilitação fere os princípios que regem os procedimentos licitatórios:**

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.





MK EMPREENDIMENTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6161

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Assim como foi apresentada a CAT pela impetrante no referido processo licitatório, com sua totalidade e legalidade como solicitada no edital e conforme a lei orienta, não restando dúvidas de sua capacidade técnica OPERACIONAL ou capacidade técnica PROFISSIONAL.

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar. **Como demonstrado**

#### IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

- a) Determinar a anulação de todos os atos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.24.1**, a partir da fase de apresentação das propostas escritas e habilitação (item 10.2.1 do edital), com o seu conseqüente refazimento;
- b) que a comissão declare a impetrante **HABILITADA**.

Nestes termos, pede deferimento.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
MAURICIO GOMES COELHO  
CPF/CNPJ: 04459642352 Assinado em: 30/11/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:



## RECURSO ADMINISTRATIVO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.24.1.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS APRESENTADOS JUNTO A ESTE EDITAL CONVOCATÓRIO.

PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.264.939/0001-33, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Valdízio de Sousa Costa Neto, portador da Carteira de Identidade nº 2001010172482 - SSP-CE e do CPF nº 007.496.853-01, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a julgou como INABILITADA na supracitada Concorrência Pública, e o faz pelas razões que se seguem:

### 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.0 - O presente Recurso Administrativo encontra base legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como, na Clausula (10.2.1) do Edital de Concorrência Pública nº 2021.09.24.1.

### 2 – DA MOTIVAÇÃO

2.1 – No julgamento da fase Habilitação, publicado no dia 29 de novembro de 2021, a Comissão de Licitação declarou a impetrante como INABILITADA sob alegação descabida e desarrazoada, conforme a diante se pode constatar.

### 3 – DOS FATOS

3.1 – Em publicação do resultado da fase de Habilitação, ocorrida no dia 29 de novembro de 2021, a Comissão de Licitação, em seus argumentos para inabilitar a impetrante,



utilizou-se de argumentos totalmente desprovidos de razoabilidade, conforme trecho abaixo:

"PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, por descumprimento ao item 8.4.4 do edital convocatório, por apresentar relação explícita, bem como a declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, descritos no Memorial de Cálculo - Veículos e Equipamentos, totalmente incompatíveis com os constantes no Anexo I do Edital" (Grifo Nosso)

3.2 - Ocorre que o motivo apontado por esta douta Comissão de Licitação, para a inabilitação da impetrante, é totalmente confuso e inconveniente, e tal afirmação fica explícita, quando comparamos o que pede a Clausula editalícia (8.4.4), que abaixo colacionamos:

**8.4.4** Os licitantes deverão apresentar relação explícita de todos os equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, descritos no Memorial de Cálculo - Veículos e Equipamentos (constante no Anexo I do Edital), com declaração formal da sua disponibilidade, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Com o texto que está insculpido § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93 e suas alterações, que assim versa:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

[...]

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (Grifo Nosso)

A referida declaração explícita que é pedida no Edital e que está em conformidade com o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93 e suas alterações, cita de forma explícita os (EQUIPAMENTOS/ MÁQUINAS/ VEÍCULOS), foi devidamente assinada pelo Sócio Administrador da impetrante, e, consta como peça nos documentos apresentados para a habilitação, contrariando assim o apontamento da Comissão de Licitação, que nesta decisão, aponta inconformidade, motivada apenas por puro **formalismo exacerbado**.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores sobre o Princípio da Competitividade "que significa que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado princípio da igualdade".

Cabe aqui também lembrar que acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:



"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impendente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (g n)

Cabe aos nobres julgadores, atentarem para o Art. 82 da Lei nº 8666/93, que assim versa:

"Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar." (g n)

#### 4 - DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

4.1 - Vejamos como vem decidindo o TCU – Tribunal de Contas da União, sobre casos semelhantes ao caso em tela, que sobre o mesmo tema no Acórdão TCU nº 616/2010 Segunda Câmara:

Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a **flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo** que deve reger as licitações na administração pública. (Grifo Nosso)

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) "[grifos nossos]

"CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).

2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emissor, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação.



3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento.

4. Sentença confirmada.

5. Apelação desprovida.

(TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705)" (Grifo Nosso)

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, consoante as palavras do Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, observe:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital" (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000) (Grifo Nosso)

Posição adotada, também, pelo Egrégio TRF 1ª Região:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CARTA-CONVITE GERE/BA Nº 010/91 – FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES – OMISSÃO SANÁVEL – ILEGALIDADE – INTERESSE PÚBLICO

1 – Não deve ser desclassificada da licitação a licitante que simplesmente deixa de identificar os envelopes apresentados de acordo com a exigência editalícia (letras A e B), porquanto a omissão podera ter sido sanada no momento do recebimento dos documentos, sem prejuízo da legalidade do procedimento.

2 – A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA EDITALÍCIA DEVE SE SUBMETER AOS FINS ÚLTIMOS DA LICITAÇÃO, QUE É A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES PÚBLICOS, SENDO DE SE RELEVAR MERA IRREGULARIDADE FORMAL.

3 – Licitação anulada. Sentença confirmada."

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação, que apresenta um notável rigorismo excessivo rigor, convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (g. n.)

Bem destaca os contornos do princípio do formalismo Marçal Justen Filho, ao aduzir que:





"Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples 'formalismo' do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra o conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração". [ Grifamos] (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos 14. ed. São Paulo: Dialética 2010 ps 65/66 e 77/78. (g.n.)

Ressalte-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade:

Formalismo - Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia TRF1a. R. decidiu: "... certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8666/93, Art. 41), e, especialmente ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigar de forma tão exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa" (g.n.)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

"Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva: deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, de razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes" (g.n.)

## 5 - DA CONCLUSÃO

5.1 - Diante de todo o exposto, concluímos que a empresa PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.264.939/0001-33, atendeu todas as exigências definidas no edital licitatório de nº. 2021.09.24.1, e na Lei das licitações públicas 8666/93 e suas demais alterações, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

Está equivocada a Comissão de Licitação, quando inabilita a impetrante de forma tão descabida, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei interna da Licitação, e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta Comissão de Licitação.

## 6 - DOS PEDIDOS



a) Assim, Senhor Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação "permissa venia", a decisão recorrida deve ser reformulada para reintegrar a recorrente ao processo, ante a evidência das razões de fato e de direito acima expostos.

b) Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, a Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrar ao certame a licitante PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.264.939/0001-33, haja vista, o cumprimento de todas as exigências do Edital Concorrência Pública Nº 2021.09.24.1;

c) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE!

d) Que em caso de indeferimento, fica desde já requerida a cópias de todo o procedimento licitatório para que assim a impetrante possa recorrer aos Controles Externos e Ministério Público.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Fortaleza-Ceará, 03 de dezembro de 2021.

VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF Nº 007.496.853-01  
RG Nº 2001010172482 SSP-CE

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Senhor Presidente,

SERVIDOR, NA QUALIDADE DE SUO ADMINISTRADOR DA  
PROTA - PROPOSTAS E TENDAS DE LIMPEZA URBANA,  
EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES LTDA, SOLICITA ACESSO  
AO PROCESSO LICITATORIO 2024.09.24.1, PARA FINS  
DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA  
FORMA DA LEI 8.666/93 E SUAS ANTERIORES,

INCORPORADA, DANDO LUGAR A NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO  
DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE PROTOCOLO DE  
RECURSO ~~EM~~ COM PRAZO FIMDO EM 06/12/2021,  
PROXIMO DIA ÚTIL.

Fco EDUARDO BELTRAM MORAIS  
PROTA - PROS & TENDAS DE LIMPEZA URBANA.  
CNPJ 10.538.591/0001-09



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha nº 6169 *81*

**RECURSO ADMINISTRATIVO -  
Processo Licitatório Concorrência Pública nº 2021.09.24.1**

A PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.591/0001-09, com sede na Rua José Matias Sampaio, nº 152, Sala 101, Centro, Brejo Santo/CE, CEP: 63.260-000, através do seu sócio administrador FRANCISCO EDNALDO BELÉM MORAIS, brasileiro, casado, economista e empresário, inscrito no CPF sob o No. 223.076.213-34, ambos qualificados no Processo Administrativo de Concorrência Pública 2021.09.24.1, vem tempestivamente e mui respeitosamente, a presença dessa Comissão de Licitação do Município de Juazeiro do Norte-Ceará, na forma da letra "a" do Inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93, interpor Recurso Administrativo contra decisão proferida pela

1



Comissão de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará – SERIE  
3 – ANO XIII Nº 226 de 29 de novembro de 2.021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6170

**PRELIMINARMENTE:**

O representante da licitante **PROEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA**, dirigiu-se a sede da Comissão de Licitação em Juazeiro do Norte, no dia 03.12.2021, aproximadamente as 10:40 horas, solicitando, verbalmente, o acesso ao Processo Licitatório para averiguação de documentos que considerava necessários para análise da habilitação dos demais concorrentes.

Ao ser atendido por um funcionário do setor, foi-lhe informado que, para ter acesso ao Processo Licitatório, dever-se-ia apresentar Requerimento Formal, com pedido de vistas, para a disposição dos documentos em sala da comissão e que a análise seria acompanhada por um funcionário indicado pela Comissão.

Dada a inacessibilidade ao Processo Original, solicitou, verbalmente, cópia digitalizada dos documentos de habilitação e, de pronto, foi informado que os documentos não haviam sido digitalizados.

Fato seguinte, o representante da licitante formalizou, de próprio punho, Pedido de Acesso ao Processo Licitatório, informando que necessitava de informações nele contido para a interposição de recursos, cujo prazo encerrar-se-á no dia 06.12.2021, às 14.00 horas. (Cópia anexa).

A petição foi recebida pelo Presidente da Comissão, o Dr. **UELTON DE SOUZA CARDOSO**, deferindo o acesso apenas para o dia **06.12.2021, às 13:45 horas**. Questionado sobre a intempestividade para obtenção das informações para utilização na Interposição de Recursos, o presidente limitou-se a breves lamentações e que a decisão de acesso estava mantida apenas para o dia **06.12.2021, às 13.45 horas**, conforme declara em Despacho.

**DOS FATOS:**

O Edital de Concorrência Pública Nº 2021.09/24.1., exige, em seu item 8.3.1. – *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do*



último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos. (**destacamos**).

As empresas licitantes, a seguir relacionadas, foram consideradas habilitadas, embora deixassem de apresentar o Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Contábeis, na forma da lei, descumprindo o item 8.3.1. do Edital de Licitação CP 2021.09.24.1 sendo elas:

RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI –	CNPJ 05.610.532/0001-64
REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -	CNPJ 26.892.705/0001-54
M.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	CNPJ 72.310.931/0001-05
R.A. CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ 13.772.961/0001-66
CONSTRUSERV'S CONSTR E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 13.726.118/0001-43
CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI	CNPJ 22.675.190/0001-50
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 07.270.402/0001-55
MARK-TERC, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI	CNPJ 17.148.049/0001-31
J.C.CONSTR, SERV E TRANSPORTE EIRELI	CNPJ 12.588.227/0001-89
TORRES MARTINS SERV E CONST EIRELI	CNPJ 69.726.016/0001-82
DAGY CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ 33.313.191/0001-09
CGC CONCESSÕES LTDA	CNPJ 01.345.506/0001-03
B.S. CONST E SERVIÇOS EIRELI (consorcio)	CNPJ 15.694.165/0001-88
BRASLIMP TRANSP ESPECIALIZ LTDA	CNPJ 12.216.990/0001-89
GR MAQUINAS E EMPREDIMENTOS EIRELI	CNPJ 21.868.248/0001-49
PWR SOLUÇÕES EM TRANSP E CONST EIRELI	CNPJ 25.027.373/0001-87

Também deixaram de cumprir a exigência do item 8.3.1., as empresas abaixo relacionadas, embora tenham sido consideradas **inabilitadas** por outros motivos declarados pela Comissão. São elas:

PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	CNPJ 21.264.939/0001-53
MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	CNPJ 05.029.743/0001-08
A.C. DE OLIVEIRA PEDROSA	CNPJ 31.390.232/0001-27
AMBIENTALLIX SERV DE LIMP URBANA LTDA	CNPJ 32.356.563/0001-03
MK SERVIÇOS EM CONST E TRAN ESC EIRELI	CNPJ 35.864.328/0001-30



Considera-se ainda, Senhor Presidente, a possibilidade de outras empresas licitantes também haverem descumprido o item 8.3.1. do Edital, não observado por esta licitante, pelo motivo de falta de acesso ao processo licitatório, conforme descrito nas preliminares.

## DO DIREITO

Como já exigido no Edital de CP 2021.09.24.1, item 8.3.1., esta Comissão preocupou-se em exigir dos possíveis concorrentes documentos e relatórios que comprovassem a boa qualificação econômico-financeira dos participantes, extraído da Lei de Licitações a exigência prevista no seu Art. 31, Inciso I.

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (destacamos).*

Segundo Hoog, (Hoog, Wilson Alberta Zappa, Lei das Sociedades Anônimas; 5ª Edição, Curitiba: Juruá, 2014.) "a divulgação das Demonstrações Contábeis, cujo sentido e alcance foi parafraseada a partir da Resolução do CFC: é o ato de colocar as demonstrações contábeis de uma célula social à disposição de seus utentes. São meios de divulgação: a publicação das demonstrações na imprensa oficial ou privada. A remessa das demonstrações contábeis a titulares do capital, associado, credores, órgãos fiscalizadores ou reguladores, bolsa de valores, associações de classe, entidades de ensino e pesquisa e outros interessados, em local ou locais identificados. A divulgação das demonstrações contábeis tem por objetivo fornecer, aos seus utentes, um conjunto mínimo de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que lhes possibilitem o conhecimento e a análise da situação da entidade".

A lei 6.404/76, alterada pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, que disciplina a apresentação das demonstrações contábeis, em

seu Art. 176, dispõe da exigência mínima de apresentação das Demonstrações Contábeis. Vejamos:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)
- V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia-geral.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas explicativas devem: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das



demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – indicar: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

f) o número, espécies e classes das ações do capital social; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Notadamente, em seu Edital nos itens 8.9, 8.10 e 8.11, esta Comissão de Licitação, com o devido cumprimento da Lei, preocupou-se em orientar os licitantes dos benefícios de acesso aos contratos públicos, previstos na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, do mesmo arcabouço jurídico que disciplina a apresentação das Demonstrações Contábeis das Pequenas e Médias Empresas – PME.



O Conselho Federal de Contabilidade – CFC  
PME R1 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS através da Resolução NBCTG1000(R1) de 01.11.2016, que disciplina a apresentação das Demonstrações Contábeis para Pequenas e Médias Empresas, portanto, **na forma da lei**, exigida pelo Edital 2021.09.24.1.

Vejam os a disciplina emanada para a apresentação das Demonstrações Contábeis pronunciados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em seu item 3.17 da Resolução NBCTG1000(R1) de 01.11.2016

### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Entende-se, senhor presidente, que para o fiel cumprimento do item 8.3.1 do Edital de Concorrência Pública 2021.09.24.1 do Município de Juazeiro do Norte, habilitar-se-ão as empresas concorrentes que apresentarem suas demonstrações contábeis na forma da lei, conforme demonstrado neste recurso.

### **DO PEDIDO:**

Em face do exposto, vimos requerer de V. Excia, na melhor forma do direito:



1) Que seja acolhido o entendimento do Requerente, para fins da análise das demonstrações contábeis das empresas licitantes, na forma do item 8.3.1. do Edital;

2) Que sejam consideradas inabilitadas as empresas **RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ 05.610.532/0001-64, REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ 26.892.705/0001-54, M.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ 72.310.931/0001-05, R.A. CONSTRUTORA EIRELI-CNPJ 13.772.961/0001-66, CONSTRUSERV'S CONSTR E SERVIÇOS LTDA-CNPJ 13.726.118/0001-43, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIREL-CNPJ 22.675.190/0001-50, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ 07.270.402/0001-55, MARK-TERC, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI-CNPJ 17.148.049/0001-31, J.C.CONSTR, SERV E TRANSPORTE EIRELI-CNPJ 12.588.227/0001-89, TORRES MARTINS SERV E CONST EIRELI-CNPJ 69.726.016/0001-82, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 33.313.191/0001-09, CGC CONCESSÕES LTDA-CNPJ 01.345.506/0001-03, B.S. CONST E SERVIÇOS EIRELI (consorcio)-CNPJ 15.694.165/0001-88, BRASLIMP TRANSP ESPECIALIZ LTDA-CNPJ 12.216.990/0001-89, GR MAQUINAS E EMPREDIMENTOS EIRELI-CNPJ 21.868.248/0001-49 e PWR SOLUÇÕES EM TRANSP E CONST EIRELI-CNPJ 25.027.373/0001-87,** pelo descumprimento do item 8.3.1. do Edital;

3) Que sejam consideradas inabilitadas outras empresas que não apresentarem suas demonstrações contábeis na forma da lei, não identificadas por essa recorrente pelo fato da inacessibilidade ao processo, pelos fatos ocorridos nas preliminares;

4) Que seja dada "ciência" ao Ministério Público do Estado do Ceará de Vossa decisão.

N. Termos

P. Deferimento

Brejo Santo-Ceará, 06 de dezembro de 2021

  
FRANCISCO EDNALDO BELÉM MORAIS  
Sócio Administrador

**UELTON DE SOUZA CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria Nº 0009/2021

  
06/12/2021

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

SENHOR PRESIDENTE,

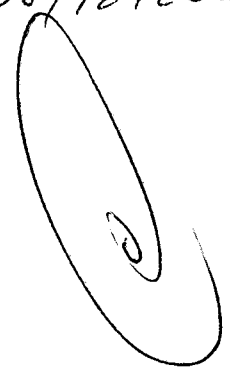
RECEBIDO  
AGENDA 06/12/2021  
13:15

UELTON DE SOUZA CARDOSO  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria Nº 0899/2021

SOLICITO, NA QUALIDADE DE SOCIO ADMINISTRADOR DA  
PROTX - PROJETOS E TERRENAS DE LIMPEZA URBANA,  
EMPREENDEDOR ORGANIZADOR LOP, SOLICITA ACESSO  
AO PROCESSO LICITATORIO 2024.09.24.1, PARA FINS  
DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITACAO, NA  
FORMA DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERACOES,

INFORMO, SEMPRE, QUE NECESSITA DA VERIFICACAO  
DOS DOCUMENTOS PARA FIM DE PROTOCOLO DE  
RECURSO ~~EM~~ COM PRAZO FIMDO EM 06/12/2021,  
PROXIMO DIA UTIL.

FCO EDUARDO BELTRAM MORAIS  
PROTX - PROJ. DE LIMP. URBANA.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6178

# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

## AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PORTARIA Nº 357/2021

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear MILTON CORREIA DE ALMEIDA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 361/2021

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear ANTONIA OTACIANA GOMES DA SILVA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

### AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos - Concorrência nº 2021.09.24.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO e PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 08 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2021.09.22.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado procedente o recurso administrativo interposto junto a fase de

# CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6180

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

#### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.22.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado procedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2021.09.22.1 pela empresa **CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI**. Desta feita, a mesma passa a compor o rol das empresas habilitadas, estando apta a participar das fases seguintes do certame. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada a Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, 08 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO DE JULGAMENTO (FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.09.23.1, sendo o seguinte: **EMPRESA VENCEDORA - S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA**, com proposta de preços no valor global de R\$ 2.639.318,49 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 08 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.24.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados as empresas **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**; **CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA** ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO) - CONCORRÊNCIA Nº 2021.10.14.2

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.10.14.2, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas - GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CORAL CONSTRUTORA RODOLPHO ALENCAR LTDA, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CONSTRUTORA EXITO EIRELI, PLANHA EMPREENDIMENTOS ASFALTO LIMITADA, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MR ENGENHARIA, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS E EIRELI, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUELO DE MÁQUINAS LTDA, POLITEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, PROMOÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, ALENCAR CALLUO CONSTRUTORA LTDA, CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI, SUN LIGHT BRASIL EIRELI e CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas - A.L.L. CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "b" e 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório). **BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "b" e 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO) TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.22.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2021.10.22.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas - WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME; S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA E NAG - ENGENHARIA LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas - J 2 CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas "b" e "c" e 5.2.3.3 alínea "b" e "c" do Edital Convocatório. **R M CLEMENTE CÂNDIDO**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas "c" e "d" e 5.2.3.3 alíneas "c" e "d" do Edital Convocatório e **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "e" e 5.2.3.3 alínea "e" do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caririaguá-Ceará - Aviso de Licitação - A comissão de licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e em cumprimento ao que determina as leis federais 8.666/93, 10.520/02 e o decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Caririaguá/Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 2021.12.06.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGENIO/GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIIRAGUÁ - CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCIÁRIO DE 2022**. A entrega das propostas de preços será a partir do dia 13/12/2021 e abertura das propostas de preços no dia 22/12/2021 às 08:00 horas. **Tudo conforme especificações contidas no edital**, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão permanente de licitação no Endereço Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaguá - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h e nos sites [www.lce.com.gov.br](http://www.lce.com.gov.br) e [bilcompras.com](http://bilcompras.com). Caririaguá-Ceará, Em 09 de Dezembro de 2021. **José Lenos Bessa Batista** - Pregoeiro Oficial.

AIMCA - ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MORTALARIAS CAPUCHINHAS CNPJ: 07.257.462/0001-38 - FORTALEZA - CEARÁ				
<b>BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019</b> (Valores expressos em unidades de reais)		<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIO FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019</b> (Valores expressos em unidades de reais)		
	NOTA	2020	2019	
<b>ATIVO</b>	<b>205.422.104</b>	<b>201.714.576</b>		
<b>Circulante</b>	<b>4</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	81.213.435	81.366.292		
Cheques em Cobrança	59.772	36.243		
Contratos Educacionais a Receber	36.294.099	33.021.231		
Adiantamentos	1.174.482	932.096		
Contratos e Faturas a Receber	831.609	1.064.913		
Créditos Tributários	12.349	1.613		
Estoques/Almoxarifados	4.761.979	3.640.178		
Consócio de Bens	2.750	223.495		
Despesas de Exercícios Seguintes	61.236	74.108		
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>124.411.730</b>	<b>120.350.069</b>		
<b>Não Circulante</b>				
Realizável a Longo Prazo	269.871	269.871		
Títulos de Capitalização	32.000	32.000		
Créditos de Entidades Coligadas	237.871	237.871		
Contratos e Faturas a Receber	0	0		
<b>Imobilizado</b>	<b>69.716.255</b>	<b>69.401.299</b>		
Bens Imóveis	65.108.674	63.927.963		
Bens Móveis	20.547.280	20.161.619		
Veículos	2.810.341	2.864.467		
Servicentes	107.326	107.326		
(-) Depreciação Acumulada	18.867.965	17.660.675		
Intangível	399.240	366.436		
Concessões, Marcas e Patentes	399.240	366.436		
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>70.385.366</b>	<b>70.037.605</b>		
<b>Compensação</b>	<b>8</b>			
Benefícios Fiscais e Imunidades	8.648.124	9.130.676		
Gratuidades na Assistência Social	1.976.864	2.196.226		
<b>Total da Compensação</b>	<b>10.624.988</b>	<b>11.326.902</b>		
<b>PASSIVO</b>	<b>205.422.104</b>	<b>201.714.576</b>		
<b>Circulante</b>	<b>9</b>			
Obrigações Sociais e Tributárias	7.775.503	8.564.483		
Receitas Antecipadas	6.365.571	7.921.738		
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>14.165.073</b>	<b>16.486.220</b>		
<b>Não Circulante</b>	<b>10</b>			
Obrigações com Instituições de Crédito	44.000	44.000		
Bens e Valores de Associadas	190.371	190.371		
Créditos de Entidades Coligadas	603.136	603.136		
<b>Total do Não Circulante</b>	<b>837.509</b>	<b>837.509</b>		
Patrimônio Líquido				
Patrimônio Social	173.063.945	163.719.470		
Superávit (Déficit) do Período	6.730.589	9.344.475		
<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>179.794.534</b>	<b>173.063.945</b>		
<b>Compensação</b>	<b>12</b>			
Benefícios Fiscais e Imunidades Usufruidas	8.648.124	9.130.676		
Gratuidades Assistenciais Realizadas	1.976.864	2.196.226		
<b>Total da Compensação</b>	<b>10.624.988</b>	<b>11.326.902</b>		
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019</b> (Valores expressos em unidades de reais)				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Patrimônio Social</b>	<b>Doações Subvencões</b>	<b>Superávit (Déficit)</b>	<b>Total do Patrimônio Líquido</b>
<b>Saldo em 31/12/2018</b>	<b>153.384.626</b>	<b>103.900</b>	<b>10.230.944</b>	<b>163.719.470</b>
Movimentações do Período				
Incorporação à Conta Patrimônio Social	10.230.944		(10.230.944)	0
Superávit do Exercício			9.344.475	9.344.475
<b>Saldo em 31/12/2019</b>	<b>163.615.570</b>	<b>103.900</b>	<b>9.344.475</b>	<b>173.063.945</b>
Movimentações do Período				
Incorporação à Conta Patrimônio Social	9.344.475		(9.344.475)	0
Superávit do Exercício			6.730.589	6.730.589
<b>Saldo em 31/12/2020</b>	<b>172.960.044</b>	<b>103.900</b>	<b>6.730.589</b>	<b>179.794.534</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

AVISO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE005/21

A Comissão de Licitação torna público a Continuidade do Pregão Eletrônico Nº SE-PE005/21, cujo objeto é a locação de veículos por quilometro rodado, com motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, para atender o transporte escolar (Ensino Fundamental e Médio), do Município de Itaicaba/CE.

Data da continuação: 13 de dezembro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Local: www.bll.org.br e/ou www.bilcompras.com.

Itaicaba/CE, 9 de Dezembro de 2021  
JOÉLTON OLIVEIRA FULGÊNCIO  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1201.16.11/2021-PP

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de tecnologia da educação para implantação, treinamento, suporte técnico/pedagógico, manutenção e fornecimento de licença de uso de Programa de Avaliação da Rede Municipal do Município de Itaitinga/CE, empresa vencedora: AGE Assessoria & Gestão Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.268.633/0001-80, com o valor global de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), conforme mapa de preços anexado aos autos.

Adjudico a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Itaitinga - CE, 9 de dezembro de 2021  
EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE  
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1201.16.11/2021-PP

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de tecnologia da educação para implantação, treinamento, suporte técnico/pedagógico, manutenção e fornecimento de licença de uso de Programa de Avaliação da Rede Municipal do Município de Itaitinga/CE, empresa vencedora: AGE Assessoria & Gestão Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.268.633/0001-80, com o valor global de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), conforme mapa de preços anexado aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Itaitinga - CE, 9 de dezembro de 2021  
MÁRIA GORETTI MARTINS FROTA  
Ordenadora de Despesa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110401/2021

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 1104011/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapiúna, através da Secretaria de Educação, e as empresas - SELECT - Come e Serv Ltda, CNPJ nº 40.919.130/0001-47; Profissa Distribuidora Ltda, CNPJ nº 20.365.863/0001-70. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11.04.01/2021PE. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapiúna/CE. Valor Total Registrado: R\$ 317.499,80 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em nome de SELECT - Come e Serv Ltda, CNPJ nº 40.919.130/0001-47 para o lote 02; R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) em nome Mavi Distribuidora Ltda, CNPJ nº 18.027.677/0001-89 para o lote 01; R\$ 156.199,90 (cento e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos) e para o lote 03: R\$ 81.799,90 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Fundamento Legal: Lei Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 - Lei Geral de Licitações, pelo Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 016/2020. Data de Assinatura da Ata: 07/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Prefeitura de Itapiúna, a Sr. Francisco Arnaldo Araújo Batista, CPF nº 717.804.243-53 - Secretária de Educação - (Órgão gerenciador da ATA) e pelas Empresas: SELECT - Come e Serv Ltda, Representante legal, Sr. Rarisson de Lima Rocha, CPF nº 027.849.103-00; Profissa Dikistribuidora Ltda, Representante legal, Sr. Davi Fernandes Soares CPF nº 019.037.263-01.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021-SMS

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal da Saúde, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 046/2021-SMS, cujo Objeto é a Aquisição de ambulância Tipo A, simples remoção, destinado a transporte de pacientes que não apresentam risco de vida e de caráter eletivo, junto a Secretaria de Saúde do Município de Itarema, Ceará. Estando Aberto o Prazo para Cadastro de Propostas, a partir do dia 13 de Dezembro de 2021; Abertura das Propostas: 23 de Dezembro de 2021, às 14h; Fase de Disputa de Lances: 23 de Dezembro de 2021, às 14h30min.

O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (88) 3667.1133 e E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br.

Itarema-CE, 9 de Dezembro de 2021.  
INEZ HELENA BRAGA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

## AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 2021120601-SEIN. Objeto: contratação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração de projetos diversos na área de engenharia civil e topográfica, acompanhamento técnico dos projetos e fiscalização das obras.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 27/12/2021 às 08h30min, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguetama.ce.gov.br

Jaguetama-CE, 9 de Dezembro de 2021,  
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA  
Presidente CPL.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 2021120602-ADM, Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes e termos de compromissos, junto à prefeitura de Jaguetama-

CE. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 27/12/2021 às 11h30min, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguetama.ce.gov.br

Jaguetama-CE, 9 de Dezembro de 2021  
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.07.01 - PERP

A Pregoeira da Prefeitura de Jaguaruana - CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 13 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2021 até às 08:30h (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 2021.12.07.01 - PERP, tipo menor preço global/lote, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática para suprir as necessidades de diversas Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaruana/CE, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 28 de dezembro de 2021, às 08:45h. (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 09:00h do dia 28 de dezembro de 2021 (Horário de Brasília).

O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08h às 12h), e poderão ser solicitadas através do telefone (88) 9.9214-4253.

Jaguaruana, 9 de dezembro de 2021  
VALESKA CARLA DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## RESULTADOS DE JULGAMENTOS

## CONCORRÊNCIA TOMBADA Nº 2021.09.23.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.09.23.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, com proposta de preços no valor global de R\$ 2.639.318,49 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 6 de dezembro de 2021.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.22.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2021.10.22.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME; S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA E NAG - ENGENHARIA LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas "b" e "c" e 5.2.3.3 alíneas "b" e "c" do Edital Convocatório; R M CLEMENTE CANDIDO, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alíneas "c" e "d" e 5.2.3.3 alíneas "c" e "d" do Edital Convocatório e RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "e" e 5.2.3.3 alínea "e" do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

## CONCORRÊNCIA Nº 2021.10.14.2

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.10.14.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CONSTRUTORA EXITO EIRELI, PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MIR ENGENHARIA, IMOBILIARIA E SERVIÇOS E EIRELI, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, POLITEC COMERCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, PROMOÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA, CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI, SUN LIGHT BRASIL EIRELI e CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "b" e 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório); BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "b" e 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 7 de dezembro de 2021.  
UELTON DE SOUZA CARDOSO

## AVISOS

## JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.22.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado procedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2021.09.22.1 pela empresa CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI. Desta feita, a mesma passa a compor o rol das empresas habilitadas, estando apta a participar das fases seguintes do certame. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada a Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000.

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.24.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO E PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1.

As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 8 de dezembro de 2021.  
UELTON DE SOUZA CARDOSO





NORDESTE LOGÍSTICA S.A. CNPJ nº 23.172.480/0001-73 - NIRE 23300037758

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 22 de novembro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 6182

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76).

**Data, Hora e Local:** 22 de novembro de 2021, às 14hrs, na sede social da Nordeste Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Sá, 4.829, parte, Álvaro Weyne, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60335-195. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Compareceu também à Assembleia os Srs. José Roberto Correia Serra e Jorge Luiz de Mello, na qualidade de Diretores da Companhia, nos termos do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. Pedro Brito do Nascimento, que convidou a mim, Ana Paula Tabosa Martins, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório anual da administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (ii) aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 2020; e (iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2021; e (iv) aprovar a alteração do Jornal no qual a Companhia realiza suas publicações legais e regulamentares. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, restrição, oposição ou protesto dos presentes, na forma do Estatuto Social da Companhia, foram discutidas e deliberadas as matérias constantes da seguinte ordem do dia: 1. Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. 2. Considerar sanada a inobservância do prazo legal para elaboração das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como a falta de publicação dos anúncios, conforme previsto no artigo 133, no §4º da Lei nº 6.404/1976. 3. Aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório anual da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, sendo dispensada as publicações no Diário Oficial e jornais de grande circulação, nos termos do art. 289, §3º da Lei nº 6.404/1976, considerando que a Companhia encontra-se em fase pré-operacional e não auferiu receitas operacionais durante o exercício social findo. 4. Consignar que o prejuízo apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 8.036,99 (oito mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), foi integralmente destinado à conta de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 189 da Lei nº 6.404/1976. 5. Considerando que a Companhia está em fase pré-operacional, os acionistas decidem por não fixar a remuneração global anual da administração para o exercício de 2021. 6. Aprovar a alteração do jornal no qual a Companhia realiza as suas publicações legais e regulamentares, de modo que as publicações exigidas pela Lei nº 6.404/76 passarão a ser feitas no Jornal "O Povo", mantendo-se, entretanto, inalteradas as publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma da legislação aplicável. Referida mudança será comunicada, ainda, em aviso aos acionistas no extrato da presente ata da Assembleia, nos termos do art. 289, §3º da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e lida a presente ata, que achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Pedro Brito do Nascimento - na qualidade de Presidente da Mesa, Ana Paula Tabosa Martins - na qualidade de Secretária da Mesa. Acionistas: **Companhia Siderúrgica Nacional**, representada por David Moise Salama e Luis Fernando Barbosa Martinez; e **Companhia Florestal do Brasil**, representada por Egberto Prado Lopes Bastos e David Moise Salama, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais da Sociedade, arquivada na sede da Companhia. Fortaleza, 22 de novembro de 2021. Ana Paula Tabosa Martins - Secretária. Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5683789, em 06/12/2021. Protocolo: 211769690, de 03/12/2021. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

\*\*\* \*\*

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Julgamento de Recurso – Concorrência nº 2021.09.22.10** Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado procedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2021.09.22.1 pela empresa **CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI**. Desta feita, a mesma passa a compor o rol das empresas habilitadas, estando apta a participar das fases seguintes do certame. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 08 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Aviso de Julgamento (Fase de Propostas de Preços)** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.09.23.1, sendo o seguinte: **EMPRESA VENCEDORA - S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA**, com proposta de preços no valor global de R\$ 2.639.318,49 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Aviso de Interposição de Recursos – Concorrência nº 2021.09.24.1** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas **M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO E PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA** ingressaram com recursos administrativos junto ao julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2021.09.24.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 08 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2021.10.14.2** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.10.14.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - **GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CONSTRUTORA EXITO EIRELI, PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MR ENGENHARIA, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS E EIRELI, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, POLITEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, PROMOÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA, CSL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ESTRUTUAL ENGENHARIA EIRELI, SUN LIGHT BRASIL EIRELI e CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "b" e 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório); **BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea "b" e 5.2.3.3 alínea "b" do Edital Convocatório (Não comprovou possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no instrumento convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR, através da Comissão de Pregão comunica aos interessados que no dia 22 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, estará recebendo os envelopes de propostas de preços e habilitação, para a licitação do objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, incluindo calibração e teste de segurança elétrica de acordo com o previsto pelo fabricante, sendo que 70% (setenta por cento) com cobertura de serviços e 30% (trinta por cento) com reposição de peças e acessórios, sendo os 30% acumulativo durante o período contratual, nos equipamentos hospitalares da policlínica, inclusive do setor de imagem, nos equipamentos do Centro de Especialidades Odontológicas, inclusive no setor de imagem, ambos de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência deste edital, da modalidade Pregão Presencial nº PP-0108122021-CPSMR, do tipo: menor preço por lote, maiores informações através do fone (88) 3411 – 0797, das 08:00 às 12:00 horas. **A Comissão.**

\*\*\* \*\*

